



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 29 de janeiro de 2025.

Ofício nº 026/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei complementar que acresce dispositivos na Lei Complementar nº 4.314, de 03 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, que especifica e dá outras providências, criando uma vaga e suas descrições para o cargo de Controlador Interno.

Trata-se de matéria enviada por orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que determina que os órgãos contratem servidores para exercer a função de Controlador Interno. Recentemente o Município recebeu notificação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, acerca do Acórdão nos autos de Ação Direta de Constitucionalidade sob nº 2103418-80.2024.8.26.0000, de autoria do Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, em face dos arts. 7º e 8º da Lei Municipal nº 4.893, de 08 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno no âmbito do Município de Taquaritinga, ressaltando que as atribuições exercidas por servidor designado pelo controle interno são técnicas, devendo o Município instituir posto ou postos de provimento efetivo, à vista do caráter profissional das funções, para que não se coloque em cheque sua imparcialidade que o cargo exige.

Ressaltamos que o controle interno é um conjunto de processos, métodos e recursos que visam garantir a legalidade e regularidade das transações, a proteção dos ativos e a eficácia da gestão. Para exercer o cargo de controlador interno, o servidor deverá ser efetivo, ter formação de nível superior compatível com as exigências do cargo, ter uma postura ética e proativa. O controle interno é previsto na Constituição Federal e Estadual, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei nº 4.320, de 1964, e em outras normas.

É importante elucidar que a proposta atende decisões do STF, criando o necessário cargo público de controlador interno, e a partir disso realizar o concurso público para preenchimento da vaga, o que inclusive com a aprovação deste projeto acontecerá em nosso Município.

Para a devida apreciação e análise dos Ilustres Vereadores dessa E. Casa de Leis, segue o impacto financeiro, em atendimento aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em regime de urgência, nos termos do art. 47 da LOMT, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Roberto Giroto
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga